PORTARIA Nº 763, DE 28 DE MAIO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.470, DE 21/05/2002.

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.470, DE 21/05/2002,

RESOLVE:

Art. 1º . A Nota Fiscal para o pagamento de que trata o artigo 1° da Lei nº 2.470, de 21/05/2002, referente a despesa de combustível será emitida em nome da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º. No requerimento citado no art. 2º da Lei nº 2.470, de 21/05/2002, o vereador solicitará a quantidade de combustível, assumirá total responsabilidade pelo consumo requisitado e será responsável pelo que declarar.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Aracruz efetuará o pagamento até o limite de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, o que exceder será de inteira responsabilidade pessoal do vereador.

Art. 4º. A liberação do abastecimento fica condicionada a declaração do vereador junto a Câmara Municipal do consumo da quota mensal utilizada no mês anterior.

Art. 5º. A não apresentação da declaração impedirá o abastecimento no mês subsequente, exceto no primeiro mês de consumo.

Art. 6º. Fica a cargo da Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento mensal ao fornecedor da autorização para o abastecimento dos veículos aos vereadores que atenderam as exigências desta Portaria.

Art. 7º. Caso o vereador deixe de apresentar a declaração de consumo até o 2º dia útil do mês subsequente ao do consumo, fica automaticamente suspenso o abastecimento e a Presidência da Câmara comunicará ao Posto de Abastecimento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 28 de maio de 2002.

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO
Presidente da Câmara

Rua Professor Lôbo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-000 - Tel.: (27) 3256-1491
Telefax: (27) 3256-4466 - E-mail: cmacz@zaz.com.br